



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 28 / 2026

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CONTROLE DE FALTAS INJUSTIFICADAS A CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AGENDADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O “FALTOMETRO DA SAÚDE” COMO INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Público Municipal de Saúde, o controle de faltas injustificadas de pacientes que não compareçam a consultas, exames ou procedimentos previamente agendados, sem aviso ou remarcação com antecedência mínima.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **falta injustificada** a ausência do paciente sem comunicação prévia à unidade de saúde com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo em casos de força maior devidamente comprovados.

Art. 3º Fica criado o **Faltômetro da Saúde**, instrumento de monitoramento e transparência destinado a registrar e divulgar, de forma consolidada e impessoal:

I – o número de faltas injustificadas;

II – o impacto estimado dessas faltas na utilização de recursos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

III – a ociosidade gerada na agenda dos serviços de saúde.

Parágrafo único. Os dados divulgados não poderão identificar individualmente os pacientes, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º O paciente que incorrer em faltas injustificadas poderá:

I – receber orientação educativa sobre os impactos de sua ausência no sistema de saúde;

II – ter prioridade reduzida em novos agendamentos eletivos, conforme critérios definidos por regulamento, sem prejuízo dos atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. O inciso II não incorrerá sob pacientes que se enquadrem no art. 1º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 5º O Poder Executivo deverá implementar mecanismos simples e acessíveis de:

I – confirmação de presença;

II – cancelamento ou remarcação de consultas, preferencialmente por meios digitais, telefônicos ou presenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 6º O Município promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre o uso responsável dos serviços de saúde, destacando o impacto social e financeiro das faltas injustificadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 24 de março de 2026.

ERIC VALINI

Vereador



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por
ERIC CLAPTON VALINI
Vereador(a)
Data: 24/03/2026 14:15
Hash: 5C921072417BF1B5

Código de Autenticação: 5C921072417BF1B5



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/420/verificar/?codigo=5C921072417BF1B5>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador Eric Valini acerca da instituição do controle de faltas injustificadas, exames e procedimentos agendados na rede pública da rede municipal de saúde, nos termos que especifica.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 24 de março de 2026.

ADILSON FELIPE ARGENTONI

Procurador Legislativo



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por

ADILSON FELIPE ARGENTONI

Usuário do Sistema

Data: 24/03/2026 15:26

Hash: AE818D3EEFC67065

Código de Autenticação: AE818D3EEFC67065



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/268/verificar/?codigo=AE818D3EEFC67065>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.